



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO DILEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 2 8 3, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para curso de língua estrangeira no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

considerando as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal, instituída pelo ATO.TST.GP.Nº 668, de 21 de outubro de 2011;

considerando as diretrizes do Planejamento Estratégico desta Corte, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014; e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 502.102/2017-1,

R E S O L V E

Art. 1º O Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, passa a ser regulamentado por este Ato.

Art. 2º As bolsas são concedidas para cursos dos idiomas inglês, espanhol, alemão, italiano e francês que sejam oferecidos por pessoa jurídica, sob a forma de metodologia presencial, no Distrito Federal.

Art. 3º Pode ser contemplado com a bolsa de estudo o servidor ocupante de cargo efetivo, cedido ou removido ao TST, em exercício provisório ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º O curso deve ser realizado fora do expediente do servidor no Tribunal, e sua carga horária não pode ser computada como horário de serviço.

Art. 5º O curso deve ter carga horária mínima de duas horas-aula semanais.

Art. 6º A concessão de bolsa de estudo é precedida de processo seletivo, a ser realizado em período previamente divulgado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 1º Pode ser realizado mais de um processo seletivo anual para concessão de bolsa de estudo, conforme disponibilidade orçamentária e proposta da área de Gestão de Pessoas.

§ 2º O benefício é concedido exclusivamente para o idioma pleiteado e o servidor contemplado que não der início ao curso no prazo estipulado no edital perderá o direito à bolsa de estudo, a qual será destinada ao próximo classificado da lista de espera.

Art. 7º É vedado ao servidor candidatar-se à bolsa de estudo quando:

I – estiver usufruindo quaisquer das licenças citadas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 e nos arts. 207 e 210, *caput*, da Lei nº 8.112, de 1990;

II – estiver afastado, nos termos dos arts. 93 a 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III – estiver recebendo, pelo TST, bolsa de estudo para curso de língua estrangeira;

IV – tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo;

V – estiver impedido nos termos do art. 20 deste Ato.

Art. 8º O benefício é concedido para o estudo de única língua estrangeira com duração máxima de 4 (quatro) anos, contados da data de início do primeiro período letivo custeado pelo tribunal.

§ 1º Considera-se período letivo o intervalo de tempo entre a data inicial e a final de cada módulo.

§ 2º A contagem do prazo de duração da bolsa de estudo fica suspensa nos casos previstos no art. 12.

Art. 9º A classificação dos servidores inscritos no processo seletivo é obtida mediante o somatório da pontuação dos critérios constantes do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. A classificação do servidor não gera direito à bolsa de estudo e será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

Art. 10. A concessão da bolsa de estudo é da competência do Secretário de Gestão de Pessoas, observadas:

I – a existência de recursos orçamentários;

II – a ordem de classificação do servidor no processo seletivo;

III – a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas no Tribunal, atestada pelo servidor no termo de compromisso.

Art. 11. O servidor contemplado com a bolsa de estudo assume o compromisso de:

I – entregar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a) termo de compromisso, preenchido e assinado, por meio do qual declara que conhece as normas e concorda com as condições para o custeio do curso, no prazo estipulado pelo edital;

b) declaração de matrícula atestada pela instituição de ensino; e

c) declaração de conclusão e aproveitamento.

II – atender a convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos da língua estrangeira para a qual recebe ou recebeu a bolsa, respeitado o nível de conhecimento adquirido; e

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, quando solicitado pela CDEP.

§ 1º Os documentos exigidos neste artigo deverão contemplar todas as informações exigidas nos modelos disponibilizados pela CDEP.

§ 2º O prazo de entrega da primeira declaração de matrícula será o estipulado no edital do processo seletivo.

§ 3º O prazo de entrega das declarações de matrícula para renovação de módulo, bem como da declaração de conclusão e aproveitamento, será de até 90 (noventa) dias da conclusão do período letivo.

Art. 12. O servidor deverá solicitar à CDEP o trancamento da bolsa de estudo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da licença, resguardado o direito ao período que resta para completar o prazo máximo de duração do benefício referido no art. 8º, por motivo de:

I – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – licença médica que comprometa a continuidade do curso;

III – licença à gestante ou à adotante.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá apresentar solicitação à CDEP, com justificativa, a qual será submetida ao Secretário de Gestão de Pessoas, para apreciação.

§ 2º O trancamento poderá ser realizado uma só vez, por prazo máximo de um ano, contado da data do requerimento até a data da manifestação do servidor para reativar a bolsa.

Art. 13. É permitida, durante a vigência da bolsa, a mudança de instituição de ensino, desde que não haja nenhum período letivo em aberto e seja cumprido o disposto no art. 11, inciso I, alínea “c”.

Art. 14. A bolsa de estudo será custeada, após o término de cada período letivo, mediante reembolso de 70% (setenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades, até o limite fixado no edital do processo seletivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 15. O bolsista terá até 90 (noventa) dias da conclusão do período letivo ou módulo para apresentar o pedido de reembolso.

§ 1º Para ter direito ao reembolso, o servidor deverá entregar à CDEP declaração que comprove o pagamento e conclusão do módulo com aprovação, nos termos do art. 11, I, 'c', contendo as seguintes informações:

- I – nome e CNPJ da instituição de ensino;
- II – valor pago;
- III – período letivo a que se refere o pagamento;
- IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 2º O valor do reembolso referente aos comprovantes de quitação de matrícula ou mensalidade entregues à CDEP até o primeiro dia útil do mês será incluído na folha de pagamento do mês corrente, salvo quando se referirem a exercício anterior.

§ 3º Os comprovantes entregues após o primeiro dia útil do mês serão reembolsados na folha de pagamento do mês subsequente, salvo quando se referirem a exercício anterior.

§ 4º É vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de material didático, salvo se o valor estiver incluso na mensalidade do curso, ou a recibos emitidos por pessoas físicas, bem como de multas decorrentes de atraso na liquidação do débito.

§ 5º O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar a declaração prevista no § 1º dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º Em nenhuma hipótese, o Tribunal é responsável pelo pagamento de parcelas diretamente às instituições de ensino.

Art. 16. O servidor deve manifestar interesse em renovar ou não o benefício ao apresentar os documentos referentes ao pedido de reembolso, mediante a apresentação da declaração de matrícula para renovação de módulo, nos termos do art. 11, § 3º, deste Ato.

Parágrafo único. A renovação da bolsa de estudo a cada novo período letivo está condicionada à entrega dos documentos previstos no art. 11, inciso I, alíneas “b” e “c”.

Art. 17. Considera-se encerrada a bolsa nos casos de:

- I – manifestação formal do servidor contrária à renovação do período letivo;
- II – decurso do prazo máximo previsto no art. 8º;
- III - não reativação da matrícula, após 1 (um) ano de trancamento, nos casos dos incisos I, II e III do art. 12;
- IV – conclusão do curso;
- V – ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) exoneração de cargo efetivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

b) exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

c) requisição ou cessão para outro órgão;

d) licença para atividade política;

e) licença para tratar de interesses particulares;

f) licença para mandato classista;

g) afastamento para mandato eletivo;

h) posse em outro cargo público, inacumulável, salvo se o cargo assumido pertencer ao Quadro de Pessoal da Secretaria do TST;

i) retorno ao órgão de origem em caso de servidor cedido, removido ou em razão de término do exercício provisório;

j) aposentadoria;

k) óbito.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, não será devido o reembolso do valor correspondente ao módulo que estiver sendo cursado.

Art. 18. O servidor tem o benefício cancelado quando:

I – não cumprir o disposto no art. 11;

II – formalizar o desinteresse em dar continuidade a um módulo iniciado;

III – não manifestar o interesse pela renovação no prazo de 90 dias após a conclusão do período letivo;

IV – não solicitar o reembolso após conclusão do período letivo nos termos do art. 15, por duas vezes, consecutivas ou não, salvo nos casos de trancamento;

V – for reprovado em um período letivo por falta ou aproveitamento insatisfatório;

VI – não reativar a matrícula, após 1 (um) ano de trancamento, salvo nos casos dos incisos I, II e III do art. 12;

VII – for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregularidades na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudo;

VIII – for demitido ou destituído;

IX - não entregar, nos prazos determinados, quaisquer documentos exigidos neste Ato.

Art. 19. O servidor deverá recolher aos cofres públicos o valor despendido pelo TST, na forma do disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, referente a todos os períodos letivos custeados pelo Tribunal, caso for constatada, a qualquer tempo, a existência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declarações inexatas ou irregularidades na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudo.

Art. 20. No processo seletivo subsequente, é vedada a participação de servidor que tenha tido o benefício cancelado.

Art. 21. A bolsa de estudo não será concedida com efeito retroativo, sendo vedado custeio de módulos em andamento.

Art. 22. Em caso de ausência de recursos orçamentários, o benefício será imediatamente suspenso, desobrigando-se o Tribunal de qualquer reembolso.

Parágrafo único. Fica resguardado ao servidor o direito ao período que resta para completar o prazo máximo de duração do benefício no caso de reestabelecimento do programa suspenso por motivo orçamentário.

Art. 23. A participação no programa implica automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Ato.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 25. Revoga-se o ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 278, de 20 de maio de 2015.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Situação Funcional: a. Servidor ocupante de cargo efetivo no TST. b. Servidor cedido ou removido ao TST, em exercício provisório ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública.	25 10
2) Tempo de efetivo exercício no TST: a. acima de 9 anos e 1 dia b. de 6 anos e 1 dia a 9 anos c. de 3 anos e 1 dia a 6 anos d. até 3 anos	15 13 11 9
3) Não ter sido contemplado com bolsa de estudo para curso de língua estrangeira em processos seletivos anteriores.	10
MÁXIMO DE PONTOS	50

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Havendo igualdade na pontuação obtida pelos candidatos, são adotados os seguintes critérios de desempate:

- I – perceber menor remuneração mensal;
- II – ter maior idade.

OBSERVAÇÃO: A data considerada como referência será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.